

CONTRATO Nº 360/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES, REQUALIFICAÇÕES E MODIFICAÇÕES DE SEGUNDO ESCALÃO NO RESIDENCIAL VILA DOS IDOSOS, LOCALIZADO NA AVENIDA CARLOS DE CAMPO, Nº 840, PARI, SUBPREFEITURA MOOCA E VILA PRUDENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA B & B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

01	<b>PROCESSO SEI Nº 7610.2024.0004537.5</b>
02	<b>CONTRATADA:</b> B & B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.643.992/0001-63, com sede na Rua Itamonte, nº 33, Vila Medeiros, CEP 02.220-000, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Sócia Administradora Cintia Cristina de Barros, Brasileira, Solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.755.078 SSP-SP, inscrita no CPF nº 152.690.658-94, residente e domiciliada à Avenida Alberto Byington, 255, Apto 71, Vila Maria, Cep 02127-000, São Paulo/SP.
03	<b>OBJETO DO CONTRATO:</b> Prestação de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações, requalificações e modificações de segundo escalão no Residencial Vila dos Idosos, localizado na Avenida Carlos de Campo, nº 840, Pari, Subprefeitura Mooca e Vila Prudente.
04	<b>PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:</b> 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Início de Serviços – OIS.
05	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:</b> R\$ 1.409.840,15 (Hum milhão, quatrocentos e nove mil, oitocentos e quarenta reais e quinze centavos).
06	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:</b> 91.10.16.482.3002.3.353.4.4.90.39.00.08.1.759.8011.00.
07	<b>NOTA DE EMPENHO Nº</b> 151 - Emitida em 18/12/2024.
08	<b>ARP:</b> Ata de Registro de Preços nº 22/SIURB/2022 – AGRUPAMENTO 09, oriunda do Pregão Eletrônico nº 012/SIURB/2021 (Processo Eletrônico nº 6022.2021/0001284-7).
09	<b>GESTOR DO CONTRATO:</b> Moises Amorim Canazza
10	<b>FISCAL DO CONTRATO:</b> Talita Bertelli Oliveira

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 60.850.575/0001-25, na qualidade de órgão operador do Fundo Municipal de Habitação – FMH, representada na forma prevista em seus Estatutos Sociais por seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **COHAB-SP** ou **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa indicada no campo 02 do Quadro Resumo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si este contrato de prestação de serviços, que será regido pelos preceitos estatuídos no Inciso II, do artigo 15, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278/2002 e Decreto Municipal 44.279/2003 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.144/15 e alterações posteriores, pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1 DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a execução dos **SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES, REQUALIFICAÇÕES E MODIFICAÇÕES DE SEGUNDO ESCALÃO NO RESIDENCIAL VILA DOS IDOSOS, LOCALIZADO NA AVENIDA CARLOS DE CAMPO, Nº 840, PARI, SUBPREFEITURA MOOCA E VILA PRUDENTE.**

- 1.2 Os serviços, que constituem o objeto deste CONTRATO, serão executados no Residencial Vila dos Idosos, localizado na Avenida Carlos de Campo, nº 840, Pari, Subprefeitura Mooca e Vila Prudente, conforme especificações contidas no memorial descritivo e orçamento estimativo, que constituem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
- 1.3 A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços contratados, em conformidade com o disposto na Ata de Registro de Preços nº 022/SIURB/2022 e no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 012/SIURB/2021.
- 1.4 Constituem anexos deste instrumento, que seguem rubricados pelas partes:
- a) Memorial Descritivo;
  - b) Planilha de Orçamento;
  - c) Cronograma Físico Financeiro;
  - d) Croqui localização.

## **2 DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

---

- 2.1 O valor total necessário estimado para a execução dos serviços que constituem o objeto do presente CONTRATO é de R\$ 1.409.840,15 (Hum milhão, quatrocentos e nove mil, oitocentos e quarenta reais e quinze centavos), conforme o orçamento estimativo, que deverá aplicar os valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 022/SIURB/2022, atentando-se ainda ao rol de serviços, itens e quantitativos registrados.
- 2.2 A despesa correspondente ao valor estimado deste CONTRATO constará na Nota de Empenho nº 151/2024, relativo à dotação nº 91.10.16.482.3002.3.353.4.4.90.39.00.08.1.759.8011.00, no valor de R\$ 105.130,81 (Cento e Cinco Mil e Cento e Trinta Reais e Oitenta e Um Centavos), observado o princípio da anualidade.
- 2.3 A execução dos serviços ora contratados serão executados na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preços unitários.

## **3 DOS PREÇOS REGISTRADOS E REAJUSTES**

---

- 3.1 O valor necessário estimado para execução do objeto deste CONTRATO é definido a partir da aplicação dos valores dos preços registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/SIURB/2022.
- 3.2 A somatória dos valores dos referidos preços registrados constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços ora contratados e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste CONTRATO.
- 3.3 Como consequência do reajuste dos valores dos preços registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/SIURB/2022 que possa ocorrer após o decurso de 12 (doze) meses da data-limite da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL relativa ao Pregão Eletrônico nº 012/SIURB/2021, na qual a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora, e em conformidade com o artigo 19 do Decreto nº 56.144/15 e a Portaria SF 142/13, o valor deste CONTRATO poderá ser reajustado igualmente após o decurso do mesmo período de 12 (doze) meses aqui citados.
- 3.4 O reajuste do valor deste CONTRATO ocorrerá em decorrência do reajuste dos valores registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/SIURB/2022, e será calculado a partir da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P0 \times C,$$

onde

$$C = (I/I0) - 1$$

sendo que:

**R** = valor do reajuste

**P0** = valor dos serviços a serem reajustados

**C** = fator percentual do reajuste calculado

**I0** = índice do mês de apresentação da proposta

**I** = índice do mês do aniversário da proposta.

- 3.4.1** Para fins de reajustamento de preços, o **I0** (Índice Inicial) e o **P0** (Preço Inicial) terão a data-limite que trata o item 3.3.
- 3.5** As condições ou periodicidade dos reajustes do valor deste CONTRATO ora determinadas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.
- 3.6** Em consonância com o disposto na alínea "d" do Inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/1993, e mantida a observância do determinado neste instrumento Contratual, o valor deste CONTRATO poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato imprevisível superveniente que eleve os custos da execução de tais serviços e do valor dos preços dos insumos necessários para a execução de tais serviços.
- 3.7** Na hipótese de ocorrência de fato superveniente IMPREVISÍVEL que implique COMPROVADA elevação dos custos para execução do objeto deste CONTRATO, caberá à **CONTRATADA** solicitar o reequilíbrio econômico- financeiro deste CONTRATO por escrito, através de requerimento no qual deverá demonstrar de forma analítica a variação dos valores dos preços registrados que tenham causado o desequilíbrio contratual, assim como deverá comprovar a imprevisibilidade do fato superveniente que tenha causado o desequilíbrio contratual.
- 3.7.1** O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO que deverá ser emitido pela **CONTRATADA** deverá apresentar:
- a) A demonstração analítica da variação do valor dos preços registrados que tenham ocasionado o desequilíbrio contratual que a **CONTRATADA** pretenda demonstrar;
  - b) A caracterização de que o fato ocasionador do desequilíbrio econômico- financeiro se deu de forma superveniente;
  - c) O nexo de causalidade entre a variação do valor dos preços registrados e majoração dos custos a serem suportados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços; e
  - d) O impacto econômico do desequilíbrio econômico-financeiro sobre o CONTRATO.
- 3.8** Na hipótese de os preços registrados tornarem-se superiores aos valores praticados no mercado, caberá à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos valores dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.
- 3.8.1** Não havendo êxito nas negociações, fica desde já a **CONTRATANTE**, mediante a observância fundamentada do que melhor atenda à supremacia do interesse público, revogar o estabelecimento deste CONTRATO, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de forma mais vantajosa de contratação dos serviços ora contratados.

#### **4 DO PRAZO**

- 4.1 O prazo para execução dos serviços objeto deste CONTRATO é de 120 (cento e vinte) dias, contados da expedição da Ordem de Serviços e deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro que integra o presente CONTRATO.
- 4.2 No cronograma físico-financeiro do CONTRATO deverão estar descritos os prazos de execução dos serviços a serem realizados, bem como o prazo total necessário à execução dos serviços ora aqui contratados.
- 4.3 O prazo de execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO estará estabelecido na Ordem dos Serviços contratados emitida pela **CONTRATANTE**.
- 4.4 A execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO deverá ser iniciada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data emissão de cada Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**.
- 4.5 O prazo de vigência deste CONTRATO poderá ser prorrogado a pedido da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, desde que o pedido de prorrogação esteja devidamente justificado pela **CONTRATADA** e seja aceito pelo **CONTRATANTE**.

#### **5 DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1 A Fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO e a sua gestão serão exercidas pelos profissionais indicados nos campos 09 e 10 do Quadro Resumo.
- 5.2 O nome do responsável ou equipe pela fiscalização deverá constar na Ordem de Serviço a ser retirada pela **CONTRATADA**.
- 5.3 Compete a FISCALIZAÇÃO:
  - a) acompanhar a execução dos serviços, juntamente com o responsável técnico indicado pela **CONTRATADA**;
  - b) comunicar à **CONTRATADA** os descumprimentos, falhas ou inconformidades verificadas, relativas à execução do objeto deste CONTRATO, e exigir-lhe o saneamento de tais irregularidades;
  - c) conferir a Planilha de Medição dos Serviços executados pela **CONTRATADA** e documentação técnica relativa a comprovação dos respectivos serviços apresentados pela **CONTRATADA**;
  - d) atestar à execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, atentando-se a disposto na Portaria SF nº170/2020;
  - e) propor à autoridade competente, quando cabível e necessário, as penalidades a serem aplicadas a **CONTRATADA** de acordo com as condições definidas nos termos deste instrumento contratual, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/SIURB/2022 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 012/SIURB/2021.
  - f) sugerir o cancelamento da Ordem de Serviço quando detectada qualquer inconveniência aos interesses da Administração Pública;
  - g) convocar o Técnico Responsável da empresa para o local de serviço sempre que necessário;
  - h) solicitar troca de pessoal, em parte ou no todo, sempre que o comportamento dos prepostos se afigure prejudicial ao bom andamento dos serviços contratados;
  - i) manter o processo de contratação atualizado, constando deste todos os relatórios de vistoria, ordem de serviço e demais documentos especificados nos itens anteriores.

- 5.4 Caberá ao ordenador de despesa, responsável pela **CONTRATAÇÃO** que trata este instrumento, a aplicação das penalidades à **CONTRATADA**.
- 5.5 O(a) fiscal terá livre acesso a qualquer tipo de informação ou documento cujo conteúdo se relacione com o exercício de tal fiscalização.

## **6 DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

- 6.1 A fim de que a **CONTRATANTE** realize a medição mensal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** Relatório de Medição dos Serviços executados, sendo que o valor total a ser pago à **CONTRATADA**, relativo a cada Relatório será apurado a partir:
- Da aferição das quantidades de serviços executados no período a que se refere o Relatório de Medição em conformidade com o cronograma apresentado inicialmente no **CONTRATO** onde estejam estabelecidos os serviços que devam ser executados;
  - Da aplicação dos preços unitários registrados na ARP - Ata de Registro de Preços da qual decorre este **CONTRATO** onde estão estabelecidos os serviços que deverão ser executados.
- 6.2 Os **RELATÓRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS** executados a serem apresentados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** deverão conter, sem prejuízo de outros que se mostrarem necessários, obrigatoriamente os seguintes documentos técnicos:
- Memoriais de Cálculos demonstrativos dos quantitativos dos serviços executados;
  - Planilha de Medição na qual deverá constar as quantidades de serviços executados e insumos utilizados, a descrição do custo unitário de cada serviço e insumo, e o valor total dos serviços executados e insumos utilizados;
  - Relatório Fotográfico apresentando fotos dos locais, devidamente datadas, onde os serviços foram executados em conformidade com o Memorial Descrito.
- 6.3 A **CONTRATADA** deverá instruir os Relatórios de Medições com a documentação fiscal e contábil elencadas abaixo:
- Comprovante de recolhimento das contribuições sociais mediante a apresentação dos seguintes documentos:
    - Guia de Recolhimento da contribuição ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
    - GFIP – Guia de Informações à Previdência Social; e
    - GPS – Guia de Previdência Social.
  - Cópias das Folhas de Pagamento dos empregados vinculados à **CONTRATADA** que tenham exercido suas atividades laborais na execução dos serviços que estejam sendo medidos;
  - Certidão Negativa do CADIN MUNICIPAL – Cadastro Informativo Municipal atualizada;
  - Nota Fiscal de Prestação de Serviços relativa aos serviços executados que estejam sendo medidos;
- 6.4 No faturamento relativo aos serviços executados no período correspondente ao relatório de medição, nos termos da Lei Municipal nº 14.097/05 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.151/12, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.476/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.865/08, de modo que o responsável tributário, independentemente da retenção do ISS – Imposto Sobre Serviços, estará obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação.

## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 6.5 Caso a **CONTRATADA** utilize na execução dos serviços, madeira ou subproduto de madeira de origem exótica ou nativa, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, acompanhada das respectivas notas fiscais (original ou cópia autenticada) de sua aquisição;
  - declaração de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977/2009, acompanhada das respectivas notas fiscais (original ou cópia autenticada) de sua aquisição;
  - documento de Origem Florestal – DOF ou via original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;
  - documento de Origem Florestal – DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- 6.6 Caso a **CONTRATADA** utilize produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues os seguintes documentos:
- notas fiscais de aquisição desses produtos;
  - na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.
- 6.7 A fiscalização manifestará a atestação do Relatório de Medição necessária ao pagamento dos serviços executados no período a que se refere o Relatório, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do referido documento, desde que a **CONTRATADA** atenda todos os requisitos necessários à liberação de tal pagamento.
- 6.8 Em caso de dúvida ou divergência relativa às informações contidas no Relatório de Medição, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada, relativa aos serviços executados no período.
- 6.9 O Relatório de Medição final dos serviços executados que constituem o objeto do CONTRATO, somente será encaminhado para que ocorra o inerente pagamento quando todas as pendências apontadas estiverem resolvidas, inclusive quanto aos atrasos e multas relativas à execução do objeto deste CONTRATO.
- 6.10 Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados exclusivamente através de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, necessariamente em Agência do BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10, em até 30 (trinta) dias corridos, da data da aprovação do Relatório de Medição.
- 6.11 A fluência do prazo de pagamento descrito no item 6.10 desta cláusula será interrompida caso haja providências complementares necessárias por parte da **CONTRATADA**, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.12 Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por motivação causada exclusivamente pela Administração Pública, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira dos respectivos valores, cabendo a ela formalizar, junto a **CONTRATANTE**, a solicitação da mesma, conforme estabelece a Portaria SF nº 05/2012.

## 7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da **CONTRATADA**:

## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos para a execução do objeto deste CONTRATO;
- b) Cumprir, durante toda a execução deste CONTRATO, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c) Cumprir os termos da Resolução do TCM/SP – Tribunal de Conta do Município de São Paulo nº 14/19, para a realização de serviços de nivelamento, recuperação estrutural dos poços de visita, sarjetas, sarjetões, dentre outros, de modo a garantir que qualquer intervenção na via pública esteja em conformidade com o leito carroçável sem desníveis;
- d) Executar o objeto deste CONTRATO sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficam a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem;
- e) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO;
- f) Manter completo sigilo sobre os danos, informações e pormenores fornecidos pela **CONTRATANTE**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste CONTRATO, sem a prévia autorização dada pela **CONTRATANTE**, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- g) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo que for estipulado pela **CONTRATANTE**;
- h) Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições da habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da Licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante;
- i) Substituir os prepostos que não tenham comportamento adequado, a critério da Fiscalização, em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do empregado;
- j) Não paralisar a execução dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa devidamente apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;
- k) Indicar o(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s) no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, pela execução dos serviços o(s), qual(is) deverá(ão) emitir a A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 425/98 do CONFEA;
- l) Registrar, diariamente, no(s) Livro(s) de Ordem de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado:
  - Todas as atividades realizadas;
  - Possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da execução dos serviços;
  - Todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO;
  - As determinações da fiscalização para a regularização das faltas ou defeitos observados, conforme artigo 67 da lei federal nº 8.666/93, além do que determina a resolução nº

## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

1.024/2.009/CONFEA e demais normas emitidas pelo CREA-SP, como o ato normativo CREA-SP nº 06 de 28 de maio de 2012.

- m) Assinar as anotações do(s) livro(s) de Ordem, em conjunto com a fiscalização do CONTRATO;
- n) Manter o(s) Livro(s) de Ordem no(s) local(is) de execução dos serviços, de acordo com procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, página 151 e 152;
- o) Respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto contratado, quando as especificações técnicas não constarem expressamente do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SIURB/2021;
- p) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus colaboradores o uso dos equipamentos de proteção individual;
- q) Responsabilizar-se pelo atendimento à legislação municipal de controle ambiental, apresentando a declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira nativa e exótica de procedência legal, nos termos do Decreto nº 50.977/09;
- r) Comprometer-se a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do Decreto nº 48.184/07;
- s) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário preestabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

### 8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO;
- b) Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais;
- c) Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados;
- d) Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias;
- e) Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando:
  - A melhor solução para os problemas de execução dos serviços;
  - atendimento das especificações técnicas; e
  - A perfeita execução dos serviços.
- f) Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
- g) Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.
- h) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.
- i) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- j) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
- k) Na falta de interesse da **CONTRATADA** em participar da elaboração da medição a mesma deverá ser processada pela fiscalização.



- l) Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- m) Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- n) Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- o) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste CONTRATO e das disposições legais que o regem.
- p) Registrar no Livro de Ordem:
  - a veracidade dos registros feitos pela **CONTRATADA**;
  - seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal;
  - outros fatos ou observações cujo registro se tornem convenientes.
- q) Providenciar relatório / registro fotográfico de todas as etapas (antes, durante e depois) da execução dos serviços, e a sua junção ao respectivo processo da obra e, também, ao processo de medição, conforme padronizado em TERMO DE REFERÊNCIA.
- r) O relatório fotográfico deve constar data das fotos
- s) Manter o processo de contratação atualizado, constando desde todos os relatórios de vistoria, ordens de serviço e demais documentos especificados nos itens anteriores.

## **9 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

---

- 9.1** Caberá ao responsável pela Fiscalização do Contrato inspecionar os serviços, em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da **CONTRATADA** informando a conclusão dos serviços.

**Parágrafo Único:** Após a inspeção dos serviços executados, o fiscal do CONTRATO lavrará o Termo de Recebimento Provisório no qual registrará eventuais irregularidades para que sejam corrigidas.

- 9.2** Decorridos 60 (sessenta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

**9.2.1** O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do CONTRATO, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2.2** O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, bem como pela observância da ética profissional inerente à perfeita execução do objeto do CONTRATO.

## **10 DAS PENALIDADES**

---

- 10.1** O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato pela **CONTRATADA** dará ensejo à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e demais cominações legais aplicáveis.

**10.1.1** As sanções administrativas a serem aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pela inexecução parcial ou total do objeto Contrato obedecerá a ordem estabelecida nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficando a **CONTRATADA** sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência mediante notificação por escrito;
- b) Multa conforme item 10.5;

- c) Suspensão temporária da participação de licitações junto à Administração Pública do Município de São Paulo;
  - d) Impedimento de contratar junto à Administração Pública do Município de São Paulo por até 02 (dois) anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública do Município de São Paulo pelos prejuízos causados;
- 10.2** A autoridade competente, na aplicação das sanções descritas no item 10.1.1, levará em consideração a natureza da gravidade da conduta da **CONTRATADA**, o caráter educativo da penalidade, o dano causado à Administração Pública do Município de São Paulo, observado o princípio da proporcionalidade, bem como a reincidência na prática do ato.
- 10.3** A aplicação de qualquer das sanções previstas no presente CONTRATO realizar-se-á mediante instrução dos atos administrativos que venham a ser praticados em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se, no que couber, as disposições da Lei 8.666/93.
- 10.4** A advertência prevista no item 10.1.1 a será aplicada na ocorrência de falta de natureza leve, assim entendida como o comportamento inadequado da **CONTRATADA** que venha a provocar embaraço nos trabalhos administrativos exercidos pela **CONTRATANTE** necessários ao bom e regular andamento dos Serviços cuja execução constitui objeto do presente Contrato, compondo seu rol exemplificativo:
- a) Não comparecimento a reuniões previamente agendadas pela **CONTRATANTE**;
  - b) Entrega intempestiva de respostas aos ofícios expedidos pela **CONTRATANTE**;
  - c) Entrega intempestiva de documentos solicitados pela **CONTRATANTE**;
  - d) Entrega de documentos com ausência de informações ou informações incorretas que acarretem prejuízos ao regular andamento dos trabalhos administrativos exercidos pela **CONTRATANTE**;
  - e) Não resposta à demandas exaradas pela **CONTRATANTE** através de Correio eletrônico no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) úteis.
- 10.5** A multa prevista na alínea "b" do subitem 10.1.1. da Cláusula Décima deste Contrato será aplicada na ocorrência dos casos descritos nos incisos abaixo, e será fixada de acordo com a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA** obedecendo os limites também a seguir discriminados:
- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
  - b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;  
A inexecução total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
  - c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;  
A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
  - d) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da

## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Clausula 7.1 do Contrato;

- e) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor, constante do cronograma contratual, da(s) etapa(s), da Tabela de Custos Unitários, a que pertence o(s) serviço(s), considerado pela fiscalização mal executado(s), independente da obrigação de refazimento do(s) serviço(s), nas condições estipuladas neste contrato;
  - f) Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na(s) etapa(s) do cronograma contratual;
  - g) Multa de 0,1% (um décimo por cento), após o 5º dia útil, por dia de atraso na entrega do pedido de medição, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronogramavigente;
  - h) Multa de 0,1% (um décimo por cento) após o 20º dia útil, por dia de atraso na assinatura da medição pelo Responsável Técnico, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente.
- 10.6** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 10.7** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 10.8** A abstenção por parte da **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 10.9** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste CONTRATO não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 10.10** Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.
- 10.11** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.12** As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a **CONTRATADA**, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes do Decreto 44.279/03.
- 10.13** A **CONTRATADA** estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

### 11 DA RESCISÃO

- 11.1** Este CONTRATO poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Se a **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços e obras com ela contratados;
  - b) Se for constatada imperfeição incorrigível dos serviços executados;
  - c) Se a **CONTRATADA** não cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro do contrato reiteradamente;
  - d) Se a **CONTRATADA** descumprir as normas e exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria;

- e) Caso ocorram algum dos casos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2** Este CONTRATO poderá ainda ser rescindido de comum acordo entre as partes, nas seguintes situações:
- a) Se conveniente à **CONTRATANTE**, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
  - b) Se a **CONTRATADA** descumprir as normas e exigências relativas aos procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira, dispostos no artigo 6º do Decreto nº 50.977/09;
  - c) Se a **CONTRATADA** descumprir as normas e exigências relativas aos procedimentos de controle ambiental para aquisição de produtos minerários e sua utilização em obras e serviços, dispostos no artigo 6º do Decreto nº 48.184/07.
- 11.3** Ocorrendo rescisão deste CONTRATO e/ou interrupção da execução dos serviços nele previstos, a **CONTRATANTE** pagará pelos serviços executados julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, se houver e tiverem sido causados pela **CONTRATADA**.
- 11.4** A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, conforme art. 55, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma norma.

## **12 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

- 12.1** Este CONTRATO poderá ser alterado, justificadamente, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, e da Lei Federal nº 8.666/93, ou legislação que as vier substituir.
- 12.2** Os acréscimos e supressões possíveis de serem aplicados a este CONTRATO se encontram previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:
- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto nº 44.279/03, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
  - b) A alteração contratual que resultar em aumento do valor do CONTRATO deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo originário de contratação, até o final da execução dos serviços.

## **13 DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

- 13.1** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da **COHAB-SP**, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 13.2** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.
- 13.3** Fazem parte deste Contrato as Especificações, Termo de Referência e demais elementos técnicos constantes do Edital de Licitação.

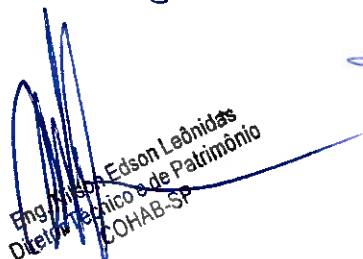
## **14 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por si ou seus sucessores e representantes, pelos danos que causar à **CONTRATANTE** e a terceiros, em virtude da execução do objeto deste CONTRATO, isentando desde já a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus que possam decorrer de tais danos.

- 14.2** A **CONTRATANTE** deverá conduzir suas atividades de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos gerais das leis anticorrupção estendendo aos seus colaboradores e aos terceiros, que a representam, a obrigação de assimilar, aceitar, e executar tais diretrizes.
- 14.3** Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 14.4** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à matéria, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 44.279/03 sendo que subsidiariamente poder-se-á aplicar os princípios gerais de direito, bem como o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.
- 14.5** Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.
- 14.6** E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, perante duas testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024

PELA COHAB-SP:

  
Eng. Nelson Edson Leônidas  
Diretor Técnico de Patrimônio  
COHAB-SP

  
Claudineia I. Oliveira  
Diretor Social  
COHAB-SP

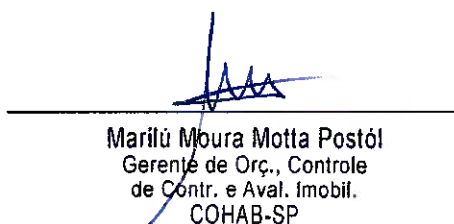
**CONTRATADA:**

**CINTIA CRISTINA DE BARROS:1526906589**  
Assinado de forma digital por  
CINTIA CRISTINA DE  
BARROS:15269065894  
Dados: 2024.12.18 16:39:03 -03'00'

4

**Cintia Cristina de Barros**  
Sócia Administradora

**TESTEMUNHAS:**

  
Marilú Moura Motta Postól  
Gerente de Orç., Controle  
de Contr. e Aval. Imobil.  
COHAB-SP

13

  
Irène Tieko Koga  
GORCT  
COHAB-SP



COHABSP  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

**UNIDADE** : CONJUNTO RESIDENCIAL VILA DOS IDOSOS  
**LOCALIZAÇÃO** : AV. CARLOS DE CAMPOS, 840 - PARI.  
**SUBPREFEITURA** : MOOCA

**OBJETO:**

Utilização de Ata de RP – Serviços gerais de Manutenção Preventiva, Corretiva, reparações, Adequações e Modificações relativos ao 2º escalão, em conformidade como **DECRETO Nº 29.929/91** e alterações posteriores em próprios municipais, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada.

**CARACTERÍSTICAS DA OBRA**

Serviços gerais de Manutenção, Conservação, Reparos e Adequações, conforme as necessidades apontadas no Termo de Vistoria em conjunto com a direção da unidade.

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1. INFRA**

- Reforma e reparos de pisos externos;
- Reparos nos pisos dos corredores;
- Reforma nas caixas de esgoto e gordura.


Fotos – 3, 5, 6, 7, 8, 9, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33.

**2. COBERTURA**

- Reforma e reparos da Cobertura com substituição de telhas necessárias, impermeabilização e pintura;
- Impermeabilização no beiral do prédio afim de cessar infiltração de água pluvial nos apartamentos;
- Pintura em toda cobertura para não ter ferrugem.

Fotos – 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23.

  
Eng. Nelson Aguiar Leal  
Diretor Técnico e de Patrimônio  
COHAB-SP

  
R&B ENGENHARIA E CONSTR. LTDA  
Cláudia Cristina de Barros  
DIRETORA  
RG: 20.753.078  
CPF: 152.690.658-94  
CREA SP: 506047611



COHABSP  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

**3. INTERFONIA E ELÉTRICA**

- Reforma do Sistema de interfones;
- Reparo em placas de gesso calha elétrica dos corredores;
- Reparo em cabos e disjuntores dos chuveiros dos apartamentos;
- Reparo na iluminação e elétrica das áreas comuns;

Fotos – 1, 2, 4, 10, 34, 35, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47.

**4. ACESSÓRIOS E INCÊNDIO**

- Colocação de aparelhos de acessibilidade nos banheiros dos apartamentos;
- Reforma em banheiros;
- Substituição de extintores e mangueiras.

Fotos – 11, 12, 13, 14, 15, 16, 37, 38 e 39.

**5. HIDRÁULICA**

- Reforma e reparos nas tubulações dos reservatórios.

**6. PRAZO DE EXECUÇÃO**

- O prazo de execução desses serviços será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início.

**CONSIDERAÇÕES**

- Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste Memorial a serem aprovados na Planilha do Orçamento proposto, considerando-se os elementos da composição de preços unitários de SIURB, do CADERNO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS, assim como as determinações estabelecidas no Caderno de Encargos de EDIF., das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, onde pertinentes e principalmente das determinações da fiscalização.

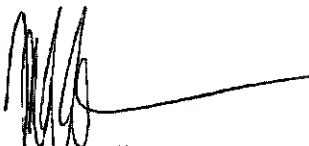


Eng. Nelson Aguiar Lebrões  
Diretor Técnico e de Patrimônio  
COHAB-SP



COHABSP  
**MEMORIAL DESCRITIVO**


- Em havendo alguma divergência entre o memorial descritivo e o orçamento, prevalecerá o orçamento proposto.
- Eventuais casos de dúvida quanto à interpretação deste memorial descritivo, consultar a Cohab São Paulo.



Eng. Nilson Elyson Leônidas  
Diretor Técnico e de Patrimônio  
COHAB-SP

---


Engº Responsável COHAB-SP



B&B ENGENHARIA E CONSTR. LTDA  
Cristiana de Barros  
PROLATORA  
RG: 28733 978  
CPF: 152.690.658-94  
CREA SP: 506047611

---

B&B Engenharia e Construções







ATA DE RP Nº 22/SIURB/2022

AGRUPAMENTO 09 - SUBPREFEITURAS MOOCA E VILA PRUDENTE

BBB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto:		REFORMA E MANUTENÇÃO - LOCAÇÃO SOCIAL VILA DOS DIDOTOS						
Endereço:		Av. Carlos de Campos, 840 - Pari - São Paulo - SP.						
PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMATIVA E REFERENCIAL					TABELA ATA		TABELA SIURB - JUL/2024	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	\$ UNIT.	\$ TOTAL	\$ UNIT.	\$ TOTAL
<b>1 - INFRA</b>								
1.1	01-05-40	TELA PARA PROTEÇÃO DE OBRAS, MALHA 2 MM	M2	252,00	24,87	6.254,64	27,89	7.028,20
1.2	17-39-02	PLACA DE OBRAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,00	389,48	778,96	386,84	773,68
1.3	01-01-07	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	316,61	107,85	34.146,04	124,88	39.537,86
1.4	17-60-48	RETIRADA DE PISO INTERTRAVADO	M2	315,00	13,36	4.208,40	15,06	4.743,90
1.5	01-03-18	CONCRETO FCK = 25,0MPA - USINADO E BOMBEÁVEL	M3	50,25	475,31	23.884,33	524,42	26.352,11
1.6	01-03-30	BOMBAMENTO DE CONCRETO	M3	50,25	48,62	2.443,16	60,60	3.045,15
1.7	01-04-09	ARMADURA EM AÇO CA-60 - TELA	KG	1.011,15	11,11	11.233,88	9,86	9.969,94
1.8	13-02-04	ACABAMENTO DE PISO DE CONCRETO TIPO BAMBOLÉ	M2	315,00	5,68	1.789,20	5,48	1.726,20
1.9	05-04-30	MASTIQUE ELÁSTICO A BASE DE POLIURETANO - MONOCOMPONENTE	DM3	6,75	171,74	1.159,46	169,11	1.141,71
1.10	09-05-55	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA - ESCAVAÇÃO E AFILAMENTO	M3	50,40	51,53	2.597,11	81,56	4.110,62
1.11	09-05-56	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA - LASTRO DE BRITA (FUNDO)	M3	0,54	181,72	98,13	226,98	122,57
1.12	09-05-57	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA - LASTRO DE CONCRETO (FUNDO)	M3	0,54	482,29	260,71	536,12	289,50
1.13	09-05-59	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA - PARDE DE 1 TUBO, REVESTIDA	M2	50,40	370,28	18.662,11	409,35	20.631,24
1.14	09-05-60	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA - TAMPA DE CONCRETO	M2	7,20	230,80	1.661,76	139,34	1.723,25
1.15	10-90-01	DESENTUPIMENTO DE RAMAIS DE ESGOTO OU ÁGUAS PLUVIAIS	M	950,00	10,77	10.231,50	27,89	26.495,50
4.3	11-02-29	AZULEJOS, JUNTA AMARRAÇÃO OU A PRUMO - ASSENTOS COM ARGAMASSA COLANTE	M2	36,00	65,05	2.341,80	79,94	2.877,84
<b>2 - COBERTURA</b>								
2.1	06-60-25	RETIRADA DE TELHAS EM GERAL, EXCLUSIVE TELHAS DE BARRIL COZIDO, VIDRO E ESTRUTURAS DE CIBES	M2	495,00	6,67	3.301,65	7,53	3.727,35
2.2	06-02-44	TELHA TRAPEZOIDAL EM AÇO GALVANIZADO ESPESURA DE 0,50MM, REVESTIMENTO B, H=400MM	M2	495,00	91,50	45.292,50	82,56	40.867,20
2.3	15-03-12	ESMALTE SINTÉTICO - ESTRUTURAS METÁLICAS	M2	1.890,00	24,52	46.342,80	27,90	52.731,00
2.4	05-03-08	MANTA ASFÁLTICA ESPESURA DE 3MM COM VÉU DE POLIÉSTER COLADA A MAÇARICO	M2	573,60	90,67	52.008,31	138,72	79.569,79
2.5	05-50-10	DEMOIÇÃO DE CAPEAMENTO PROTETOR, EXECUTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	M2	573,60	5,72	3.280,99	6,46	3.705,49
2.6	05-03-17	IMPERMEABILIZAÇÃO A BASE DE EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADA COM ELASTÔMERO - ESTRUTURADA COM TECIDO DE POLIÉSTER - 2 CAMADAS DE ESTRUTURANTE	M2	573,60	13,37	7.659,01	137,83	79.059,21
2.7	05-03-47	PROTEÇÃO MECÂNICA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - TRAÇÃO 1/7, ESPESURA MÉDIA 30MM	M2	573,60	36,22	20.775,79	40,38	23.161,97
2.8	15-80-05	TINTA ACRÍLICA - REPINTURA DE ALVENARIA E CONCRETO COM RETOQUE DE MASSA	M2	956,00	19,85	18.976,60	27,89	26.662,94
2.9	15-01-23	TINTA ESMALTE SINTÉTICO - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	2.000,00	26,29	52.580,00	20,36	40.720,00
<b>3 - INTERFONIA E ELÉTRICA</b>								
3.1	03-50-05	DEMOIÇÃO DE LAJES MISTAS COM ESPESURA FINAL IGUAL OU INFERIOR A 18CM	M2	64,98	33,40	2.170,31	37,66	2.447,13
3.2	04-50-04	DEMOIÇÃO DE ALVENARIA EM GERAL (TUBOLOS OU BLOCOS)	M3	11,14	57,27	637,76	47,56	529,63
3.3	09-50-10	REMOÇÃO DE ELÉTRICOS EMBUTIDOS - ATÉ 2"	M	781,90	22,88	17.889,87	25,53	19.961,91
3.4	09-60-08	RETIRADA DE CONDULETE	UN	150,00	22,88	3.432,00	25,53	3.829,50
3.5	09-02-53	ELÉTRICO DE POLIETILENO FLEXÍVEL, ALTA RESISTÊNCIA - 2"	M	781,90	31,84	24.895,70	32,02	25.036,44
3.6	09-02-11	ELÉTRICO DE AÇO GALVANIZADO ELÉTRÓLITICO, TIPO LEVE I - 3/4"	M	781,90	35,72	27.929,47	36,71	28.703,55
3.7	09-11-95	BARRA CHATA DE ALUMÍNIO TIPO FITA 1/8" X 7/8"	M	102,70	23,64	2.427,83	25,41	2.609,61
3.8	09-05-33	CAIXA DE PASSAGEM TIPO CONDULETE - 2"	UN	150,00	91,03	13.654,50	89,99	13.498,50
3.9	09-03-61	FIO TELEFÔNICO EXTERNO TIPO FE-100 PAR PARALELO	M	14.804,90	2,55	37.752,50	3,27	48.412,07
3.10	11-01-01	CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	120,69	14,73	1.777,76	16,24	1.960,01
3.11	11-01-09	EMBOÇO DESEMPENADO PARA PINTURA - ARGAMASSA MISTA CIMENTO, CAL E AREIA 1 3/32	M2	120,69	41,94	5.061,74	46,57	5.632,64
3.12	11-02-15	REVESTIMENTO COM GESSO	M2	120,69	21,77	2.627,42	23,46	2.831,39
3.13	15-50-03	REMOÇÃO DE PINTURA EM ALVENARIA E CONCRETO - LIXA	M2	1.377,40	5,74	7.906,28	6,66	9.173,48
3.14	15-80-05	TINTA ACRÍLICA - REPINTURA DE ALVENARIA E CONCRETO COM RETOQUE DE MASSA	M2	4.900,90	19,85	97.282,87	22,29	109.241,06
3.15	09-50-14	REMOÇÃO DE CABO EMBUTIDO - ATÉ 16MM2	M	21.899,90	2,28	54.491,77	2,55	60.944,75
3.16	09-03-05	CABO 2,50MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	2.090,00	4,52	9.040,00	4,02	8.040,00
3.17	09-03-06	CABO 4,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	400,00	6,31	2.532,00	7,17	2.868,00
3.18	09-03-07	CABO 6,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	6.525,00	8,41	54.875,25	9,58	62.509,50
3.19	09-03-08	CABO 10,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	100,00	12,45	1.245,00	13,90	1.390,00
3.20	09-51-15	REMOÇÃO DE DISJUNTOR AUTOMÁTICO UNIPOLAR ATÉ 50A	UN	30,00	13,73	411,90	15,32	459,60
3.21	09-08-11	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - UNIPOLAR 32/50A	UN	10,00	27,32	273,20	27,56	275,60
3.22	09-08-10	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - UNIPOLAR 6/25A	UN	20,00	29,37	587,40	27,26	545,20
3.23	09-08-13	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - BIPOLAR 32/50A	UN	146,00	79,09	11.547,14	74,16	10.827,16
3.24	12-50-05	DEMOIÇÃO DE FORRO DE GESSO	M2	70,00	5,72	400,40	3,87	270,90
3.25	12-01-43	FORRO DE GESSO ACARTONADO TIPO FGE (FORNOCIMENTO E INSTALAÇÃO)	M2	92,11	6,44	593,40	5,01	461,57
3.26	09-07-61	PONTO COM TOMADA SIMPLES 110/220V - EM CONDULETE 9/4"	UN	50,00	212,67	10.633,50	274,77	11.238,50
3.27	09-43-60	RETRADA DE POSTE DE FERRO, INCLUSIVE BASE DE FINALIZAÇÃO	UN	5,00	228,82	1.144,10	255,30	1.276,50
3.28	09-20-33	POSTE DE AÇO GALVANIZADO TIPO RETO, FLANGEADO H=5M COM LUMINÁRIA HERMÉTICA EM ALUMÍNIO FUNDIDO PARA LÂMPADA DE VAPOR DE MERCÚRIO DE 250W - COM	UN	10,00	2.236,46	22.364,60	1.353,74	13.537,40
3.29	09-05-10	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA METÁLICA - PARA ATÉ 24 DISJUNTORES	UN	2,00	1.289,70	2.579,40	1.357,19	2.714,38
3.30	09-03-38	CABO 95,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	30,00	81,73	2.451,90	84,23	2.526,90
3.31	09-03-36	CABO 50,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	10,00	48,56	485,60	47,14	471,40
3.32	09-03-32	CABO 10,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	30,00	11,79	353,70	11,91	357,30
3.33	08-80-51	ALUMÍNIO EXTRUDADO TRABALHADO - CABILHOS E PEQUENAS PEÇAS DE SERRALHERIA	KG	0,50	95,26	47,63	94,46	47,23
3.34	09-80-26	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 120MM2	UN	10,00	50,12	501,20	57,70	577,00
3.35	09-52-11	REMOÇÃO DE LUMINÁRIA INTERNA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE	UN	278,00	34,32	9.540,96	38,29	10.644,62
3.36	09-09-72	LUMINÁRIA INDUSTRIAL - 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES 16/20W	UN	278,00	206,79	57.487,62	221,23	61.501,94
<b>4 - ACESSÓRIOS E INCÊNDIO</b>								
4.1	17-05-21	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTES L=80 CM (BARRAS COM DIÂMETRO ENTRE 3,0 E 4,5CM)	UN	435,00	226,30	98.440,50	430,38	187.215,30
4.2	17-05-23	BARRA DE APOIO PARA CHUVEIRO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA (BARRAS COM DIÂMETRO ENTRE 3,0 E 4,5CM)	UN	435,00	330,66	143.837,10	313,51	136.376,95
4.3	11-02-29	AZULEJOS, JUNTA AMARRAÇÃO OU A PRUMO - ASSENTOS COM ARGAMASSA COLANTE	M2	36,00	65,05	2.341,80	69,87	2.515,32
4.4	10-08-80	EXTINTOR DE INCÊNDIO COM CARGA DE GÁS CARBÔNICO (CO2) - 4KG	UN	50,00	566,04	28.303,00	616,70	30.815,00
4.5	10-08-85	EXTINTOR DE INCÊNDIO COM CARGA DE ÁGUA PRESSURIZADA - 16L	UN	50,00	193,84	9.692,00	229,91	11.495,50
4.6	10-08-90	EXTINTOR DE INCÊNDIO COM CARGA DE PÓ QUÍMICO SECO - 4KG	UN	50,00	187,46	9.373,00	208,80	10.440,00
4.7	10-08-72	MANGUEIRA DE INCÊNDIO COM UNIDADE DE ENGATE RÁPIDO, 30M - 2 1/2"	UN	16,00	981,73	15.707,68	940,65	15.050,40
<b>5 - HIDRÁULICA</b>								
5.1	10-04-06	TUBO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE I (LINHA ÁGUA) - 2"	M	7,00	158,14	1.106,98	160,97	1.126,79
5.2	10-02-85	REGISTRO DE GAVETA, METAL AMARELO - 2"	UN	2,00	162,86	325,72	183,21	366,42
5.3	10-03-75	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL - 2"	UN	1,00	209,67	209,67	259,20	259,20
5.4	10-60-24	RETIRADA DE CONJUNTOS MOTOR-BOMBA	UN	2,00	186,37	372,74	219,64	439,28
5.5	10-03-07	CONJUNTO MOTOR-BOMBA - ATÉ 3HP	UN	2,00	2.741,43	5.482,86	3.040,57	6.081,14
<b>TOTAL SEM BDI</b>					R\$	1.239.419,91	R\$	1.436.991,68
<b>BDI</b>					13,75%	R\$ 170.420,24	25,56%	R\$ 367.295,07
<b>TOTAL COM BDI</b>					R\$	1.409.840,15	R\$	1.804.286,75

Eng. Maria Inês Lefebvre  
Diretora Técnica e Responsável  
CNPJ nº 07.234.588/0001-52

*[Assinatura]*

BBB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
Claudia Cristina de Barros  
GERENTORA  
CPF: 152.690.458-94  
CREA SP 506047611

*[Assinatura]*



ATA DE RP Nº 22/SIURB/2022

AGRUPAMENTO 09 - SUBPREFEITURAS MOOCA E VILA PRUDENTE


B&B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

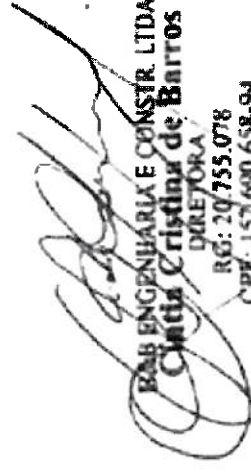
**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

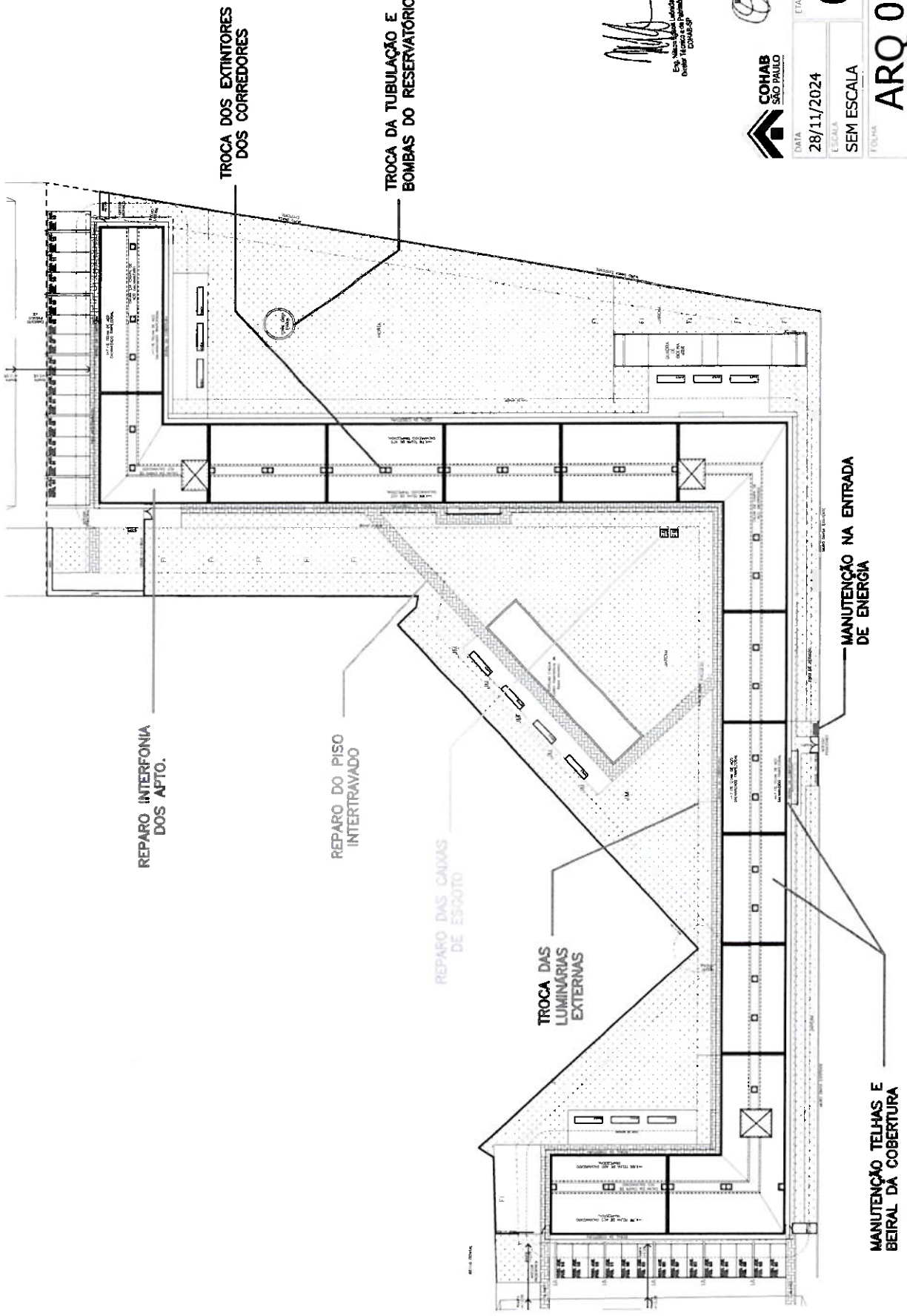
Objeto: REFORMA E MANUTENÇÃO - LOCAÇÃO SOCIAL VILA DOS IDOSOS


Endereço: Av. Carlos de Campos, 840 - Pari - São Paulo - SP.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	30	60	90	120	VALOR / ETAPA
01	INFRA	13.849,20 10,00%	55.396,79 40,00%	55.396,79 40,00%	13.849,20 10,00%	138.491,98
02	COBERTURA	34.988,10 10,00%	139.952,39 40,00%	139.952,39 40,00%	34.988,10 10,00%	349.880,97
03	INTERFONIA E ELÉTRICA	56.293,51 10,00%	225.174,04 40,00%	225.174,04 40,00%	56.293,51 10,00%	562.935,10
04	ACESSÓRIOS E INCÊNDIO	- 0,00%	140.001,26 40,00%	105.000,95 30,00%	105.000,95 30,00%	350.003,15
05	HIDRÁULICA	- 0,00%	3.411,58 40,00%	3.411,58 40,00%	1.705,79 20,00%	8.528,94
<b>TOTAL</b>						<b>1.409.840,15</b>

  
Eng. Nelson Lyson Leblendes  
Diretor Técnico e de Planejamento  
COHAB-SP

  
B&B ENGENHARIA E CONSTR. LTDA  
Cintia Cristina de Barros  
DIRETORA  
RG: 20.755.078  
CPF: 152.690.658-94  
CREA SP: 506047611




  
 Eng. Marcos Vinícius de Almeida
   
 OAB nº 27.115/SP
   
 CREA nº 52624/11



DATA	28/11/2024	ETAPA	EDU&S
ESCALA	SEM ESCALA	00	R0
FOLHA	ARQ 01/01		
EMPRESAMENTO (OU TIPOLOGIA)			
EMPREENDIMENTO - VILA DOS IDOSOS			
Av. João Cabral de Campos, nº 800 - Pari - São Paulo/SP - 02065-000			
OBJETO DE PROJETO			
MANUTENÇÃO VILA DOS IDOSOS			
TÍTULO DO DOCUMENTO			
IMPLANTAÇÃO ARQUITETÔNICA			

